DIGITALIZADO

EM: 23/08/21

Roberta Alves

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 5/11/62

PROJETO DE LEI Nº 159/62

ASSUNTO

Concede o auxílio que indica e dá outras providências

VEREADOR: José Maria Marques

LEI Nº 2035 DE 14/11/62 Sancionada

DIOM Nº 2637 DE 14/11/62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 2035 DE 14 DE novembro DE 1962

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica concedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza o auxilio anual de Cr$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ao Ginásio Pio XII, Ginásio Arsinda de Araújo, Ginásio Maria José B, Jereissati e Ginásio Presidente Vargas por cada turma mantida pelos mesmos, em número nunca superior a sete (7) turmas.

Art.2º - O auxilio de que trata o artigo anterior será pago, / mediante requerimento, ao Diretor do Ginásio até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido sem prejuizo de qualquer outro auxilio / que lhe seja concedido sob qualquer forma ou justo pretexto.

Art.3º- A despesa proveniente da execução desta lei correrá por conta da dotação orçamentária própria a partir do exercício de 1963.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE 11 DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Dispensado de impressão e interstício
Em 11/11/1962

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 159/62

Concede o auxilio que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza o auxilio anual de Cr$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ao Ginásio Pio XII por cada turma mantida pelo mesmo, no montante de sete (7) turmas.

Art. 2º - O auxilio de que trata o artigo anterior será pago, mediante requerimento, ao Diretor do Ginásio até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido sem prejuiso de qualquer outro auxilio qüe lhe seja concedido sob qualquer forma ou justo pretexto.

Art. 3º - A despêsa proveniente da execução desta lei correrá por conta da dotação orçamentária própria a partir de exercicio de 1963.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de novembro de 1962.

JOSE MARIA MARQUES

Aprovado em 1a. discussão
Em 11/11/1962
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 11/11/1962
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 11/11/1962.

Emenda substitutiva -

Fica concedido pela Pref. Municipal de Fortaleza auxílio anual de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ao Ginásio Pio XII, Aparecida de Araujo, Ginásio Maria José B. Jereissati e Ginásio Presidente Vargas por cada turma mantida pelos mesmos, em número nunca superior a sete (7) turmas

Walter Cavalcante

Aprovada a Emenda Substitutiva.

a) Walter Cavalcante

Walter Cavalcante

Presidente

Em 14-11-62

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 65/62 AO

PROJETO DE LEI Nº 159/62

Dispensada de impressão e interstício
Em 14/11/62.

À consideração dêste Legislativo, o nobre vereador José Maria Marques apresentõu o Projeto de Lei em referência, pelo qual fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder ao Ginásio Pio XII um auxílio anual de Cr$40.000,00 (quarenta Mil cruzeiros), por cada turma mantida pelo mencionado Educandário, no montante de 7 (sete) turmas.

Esta Comissão de Finanças nada tem a opôr quanto à aprovação da citada proposição.

Sala das Sessões das Comissões, em 14 novembro de 1962

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovada Em 14-11-62.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 159/62.

Concede o auxilio que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza o auxílio anual de Cr$ 40.000,00(quarenta mil cruzeiros) ao Ginásio Pio XII, Ginásio Arminda de Araújo, Ginásio Maria José B. Jereissati e Ginásio Presidente Vargas por cada turma mantida pelos mesmos, em número nunca superior a sete (7) turmas.

Art. 2º - O auxilio de que trata o artigo anterior será pago, mediante requerimento, ao Diretor do Ginásio até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido sem prejuizo de qualquer outro auxilio que lhe seja concedido sob qualquer forma ou justo pretexto.

Art. 3º - A despesa proveniente da execução desta lei correrá por conta da dotação orçamentária própria a partir do exercicio de 1963.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1962.

Pres.

Relat.

MDMM/

Of.nº 1529/62 Fortaleza, 17 de novembro de 1962

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo / de lei aprovada pore esta Câmara, que concede o auxilio que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA